

PALESTRA

ROTINAS TRABALHISTAS

REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

ANO 2010

www.lefisc.com.br



Lefisc

REGISTRO DE PONTO

Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro **manual, mecânico ou eletrônico**, conforme instruções a expedidas pelo Ministério do Trabalho. Art. 74, § 2º da CLT.

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - SREP

A Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, disciplina o Registro Eletrônico de Ponto - REP e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Conceitos:

Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP - é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas, previsto no artigo 74 da CLT.

Registrador Eletrônico de Ponto - REP - é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.



Lefisc

Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP

Requisitos:

- Registro Fiel das Marcações Efetuadas:

O SREP deve registrar fielmente as marcações efetuadas, **não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:**

I - restrições de horário à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;



III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre - jornada; e

IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Nota: Para a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto é obrigatório o uso do REP no local da prestação do serviço, vedados outros meios de registro.



Lefisc

Registrador Eletrônico de Ponto – REP

Requisitos do REP:

O REP deverá apresentar os seguintes requisitos:

I - relógio interno de tempo real com precisão mínima de um minuto por ano com capacidade de funcionamento ininterrupto por um período mínimo de 1.440 horas na ausência de energia elétrica de alimentação;

II - mostrador do relógio de tempo real contendo hora, minutos e segundos;

III - dispor de mecanismo impressor em bobina de papel, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita impressões com durabilidade mínima de



IV - meio de armazenamento permanente, denominado Memória de Registro de Ponto - MRP, onde os dados armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente;

V - meio de armazenamento, denominado Memória de Trabalho - MT, onde ficarão armazenados os dados necessários à operação do REP;

VI - porta padrão USB externa, denominada Porta Fiscal, para pronta captura dos dados armazenados na MRP pelo Auditor - Fiscal do Trabalho;



Lefisc

VII - para a função de marcação de ponto, o REP não deverá depender de qualquer conexão com outro equipamento externo; e

VIII - a marcação de ponto ficará interrompida quando for feita qualquer operação que exija a comunicação do REP com qualquer outro equipamento, seja para carga ou leitura de dados.



Lefisc

Requisitos de Segurança do Registrador Eletrônico de Ponto – REP

O REP deverá atender aos seguintes requisitos de segurança:

- I - não permitir alterações ou apagamento dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto;
- II - ser inviolável de forma a atender aos requisitos de fidelidade das marcações efetuadas;
- III - não possuir funcionalidades que permitam restringir as marcações de ponto;

IV - não possuir funcionalidades que permitam registros automáticos de ponto; e

V - possuir identificação do REP gravada de forma indelével na sua estrutura externa, contendo CNPJ e nome do fabricante, marca, modelo e número de fabricação do REP.

Vigência do Registrador Eletrônico de Ponto – REP

A utilização obrigatória do REP entrará em vigor após doze meses contados da data de publicação da Portaria nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009, ou seja, em 21/08/2010.

Enquanto não for adotado o REP, o Programa de Tratamento de Registro de Ponto poderá receber dados em formato diferente do especificado no anexo I.



Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador - CRPT

O Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador é um documento impresso para o empregado acompanhar, a cada marcação, o controle de sua jornada de trabalho, contendo as seguintes informações:

- I - cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";
- II - identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI, caso exista;
- III - local da prestação do serviço;
- IV - número de fabricação do REP;
- V - identificação do trabalhador contendo nome e número do PIS;
- VI - data e horário do respectivo registro; e
- VII - Número Seqüencial de Registro - NSR.

- Fabricante do Registrador Eletrônico de Ponto – REP

O fabricante do REP deverá se cadastrar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e solicitar o registro de cada um dos modelos de REP que produzir.

O empregador só poderá utilizar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto se possuir os atestados emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e programas utilizados.

- **Cadastramento do Empregador**

O empregador usuário do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deverá se cadastrar no MTE via internet informando seus dados, equipamentos e softwares utilizados.

Descaracterização do Controle Eletrônico de Jornada

O descumprimento de qualquer determinação ou especificação constante desta Portaria descaracteriza o controle eletrônico de jornada.

Penalização:

Lavratura de auto de infração com base no artigo 74, § 2º, da CLT, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

Adulteração de Horários Marcados Pelo Trabalhador

Comprovada a adulteração de horários marcados pelo trabalhador ou a existência de dispositivos, programas ou sub-rotinas que permitam a adulteração dos reais dados do controle de jornada ou bloqueios na marcação, o Auditor - Fiscal do Trabalho deverá **apreender documentos e equipamentos, copiar programas e dados que julgar necessários para comprovação do ilícito.**

FIM

